



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH**

PROJETO DE LEI Nº. 390/2013

CONCEDE isenção de cobrança de estacionamento em Shopping Center e Centros Comerciais aos clientes que comprovem o valor de compras em até o mínimo de Cinquenta Reais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica impedida de cobrança de estacionamento em Shopping Center e Centros Comerciais, com isenção de pagamento por até uma hora aos clientes que comprovarem despesas no local, acima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e isenção de pagamento para os que permaneceram no local por até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Fica compreendido como Shopping Center e Centros Comerciais todos os estabelecimentos cuja finalidade seja a exploração do comércio varejista em geral e entretenimento.

Art. 2º - A isenção a que se refere o caput ficará condicionada a apresentação da nota fiscal ou cupom fiscal do estabelecimento que comprove sua despesa ou comprovante de tempo de permanência no local.

Art. 3º - A nota fiscal ou cupom fiscal para fins de isenção de pagamentos só terá validade no dia da sua emissão.

Art. 4º - O tempo excedente a isenção estabelecida no Art. 1º ficará sujeita a tabela de preços da administradora do estacionamento.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH**

Art. 5º - Os Shoppings Center e Centros Comerciais ficam obrigados a divulgar e informar através de placas o conteúdo desta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta lei acarretará em aplicação das seguintes penalidades:

- I - Em caso de autuação, multa no valor de 10 a 100 UFM's;
- II - Em caso de reincidência, multa de 101 a 500 UFM's;
- III - Em caso de nova ocorrência, cassação do alvará de estacionamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de setembro de 2013.

Isaac Tayah
Vereador – PSD



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR ISAAC TAYAH**

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem por intuito cassar a cobrança pelo uso de estacionamentos de Shopping Center e Centros Comerciais aos clientes que comprovarem despesa mínima correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao tempo de gratuidade. Pretende-se, assim, corrigir uma prática duramente imposta pelos administradores de estacionamentos de Shopping Center e Centros Comerciais que por anos impõem aos consumidores a cobrança dos estacionamentos, haja vista que o preço do serviço, via de regra, já estão embutidos no valor das mercadorias.

Outrossim, a medida tende a progredir e desenvolver as vendas nos referidos estabelecimentos, além de aumentar a arrecadação do poder público, uma vez que o benefício apenas será concedido mediante a apresentação de nota fiscal.

Diante desta do exposto, decidimos apresentar o presente projeto de Lei por entendermos a relevância da matéria frente à sociedade que não suporta mais tais imposições dos administradores de estacionamentos, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de setembro de 2013.

*Isaac Tayah
Vereador – PSD*